



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 118/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresentamos o presente Projeto de Lei que prevê a alteração no vencimento básico mensal do cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde, com carga horário de 30 horas semanais, previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.126, de 18 de março de 2014, para o valor de R\$ 3.532,16 (Três mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos).

Cumpramos esclarecer que quando do envio do Projeto de Lei nº 96/2017, por um equívoco da Administração Municipal, não constou o cargo de Enfermeiro, com carga horária de 30 horas semanais. Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, com o objetivo de conceder o mesmo aumento concedido na Lei Municipal nº 4.691/2017.

A fim de evitar inútil tautologia, repetiremos a Justificativa do Projeto de Lei 096/2017.

“Tal alteração se faz necessário, tendo em vista a modificação do modelo de trabalho com a adoção da política nacional de atenção básica na sua integralidade. Atribui-se desta forma uma maior responsabilidade na atuação do profissional Enfermeiro passando assim, a realizar o acolhimento em toda rede básica, ampliando-se assim a porta de acesso aos Municípios ao Sistema Único de Saúde-SUS.

Isto determinou o final das filas, através da qualidade dos serviços prestados por parte dos Enfermeiros da rede municipal.

Nestes moldes, podemos afirmar que o projeto de lei em questão se mostra compatível e adequado com o artigo 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento – LO, para o exercício de 2017, e não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos. E, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.”

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa Legislativa, e certos de contarmos com o apoio dos nobres edis, esperamos aprovação, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor
Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 118/2017, de 26 de dezembro de 2017.

“ALTERA O VENCIMENTO BÁSICO MENSAL DO CARGO DE ENFERMEIRO DE UNIDADE DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.126, DE 18 DE MARÇO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Altera o vencimento básico mensal do cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde, com carga horária de 30 horas semanais, previsto no artigo 1º, inciso I da Lei Municipal nº 4.126, de 18 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I - CARGOS TÉCNICOS EFETIVOS	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMAMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL (R\$)
	Enfermeiro de Unidade de Saúde	30	R\$ 3.532,16

Art. 2º. As despesas decorrentes deste convênio correrão a conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 26 de dezembro de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 118/2017, de 26 de dezembro de 2017.

Anexo I.

A - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Demonstrativo total da despesa anual após o aumento.

CARGO	NUMERO DE CARGOS	VENCIMENTO BASICO ATUAL	VALOR DO AUMENTO	VALOR QUE FICARÁ O VENCIMENTO BASICO	ENCARGOS SOCIAIS MENSALS iguais a 40%	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL	TOTAL INDIVIDUAL ANUAL COM GRATIFICAÇÃO NATALINA, E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL [= 13,33 vencimentos] (R\$)	Despesa anual estimada em razão do número de cargos
Enfermeiro 30 horas semanais	02	R\$ 3.007,16	R\$ 525,00	R\$ 3.532,16	R\$ 1.412,86	R\$ 4.945,02	R\$ 65.917,12	R\$ 131.834,23
							TOTAL GERAL	R\$ 131.834,23

Demonstrativo total da despesa anual atual e demonstrativo da diferença entre os valores atuais e o valor após o aumento.

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO BASICO ATUAL	ENCARGOS SOCIAIS MENSALS iguais a 40%	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL	TOTAL INDIVIDUAL ANUAL	Despesa anual estimada em razão do número de cargos	Diferença de valores entre os vencimentos Básicos- (Valores Individuais)	Acréscimo anual de despesa em razão do aumento concedido. (Valor anual do Acréscimo por servidor 13,33)	Acréscimo de valor da despesa anual estimada em razão do número de cargos
					COM GRATIFICAÇÃO NATALINA, E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL [= 13,33 vencimentos] (R\$)				
Enfermeiro 30 horas semanais	02	R\$ 3.007,16	R\$ 1.202,86	R\$ 4.210,02	R\$ 56.119,57	R\$ 112.239,14	R\$ 735,00	R\$ 9.797,55	R\$ 19.595,10
					TOTAL GERAL	R\$ 112.239,14		R\$ 9.797,55	R\$ 19.595,10

Considerando o destacado na Tabela acima, verificamos que se concedido neste exercício o aumento de salários aos 02 enfermeiros que executam carga horária de 30 horas semanais, tal fato implicará em um aumento máximo na Despesa deste Exercício de 2017, de R\$ 6.365,10, presente que esta Lei terá seus efeitos a contar de 02 de outubro de 2017.

A vista de tais dados podemos afirmar igualmente que o aumento máximo da Despesa em razão do proposto no Projeto de Lei em apreciação, no próximo exercício (2018), não ultrapassará a importância de R\$ 21.554,61, ainda que ocorrido reajuste de vencimentos na ordem de 10%.

E, também estabelecer, que no Exercício de 2019, tal despesa não ultrapassará R\$ 23.710,07, ainda que igualmente reajustados os vencimentos dos servidores em 10%, pois, em qualquer caso, há ainda a folga, não considerada nos cálculos em tela, do imposto de renda incidente relativamente aos vencimentos inerentes a tais cargos, o qual retorna ao Cofre Municipal.

Sabemos que cabe a este órgão o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização e adequação com as leis orçamentárias relativas ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação do projeto



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

de lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Por sua vez, o §2º do mesmo dispositivo determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação do projeto de lei à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar que, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, e, especialmente, as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2017 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrente da despesa promovida pelo projeto de lei em apreciação.

Há também, na Lei Orçamentária para 2017, dotação suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Nestes moldes, podemos afirmar que o projeto de lei em questão se mostra compatível e adequado com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento – LO, para o exercício de 2017, e não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos. E, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Logo, orçamentária e financeiramente adequado, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal.

Campo Bom, 26 de dezembro de 2017.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 118/2017, de 26 de dezembro de 2017.

ANEXO II.

B - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e, da Lei Orçamentária para 2017, que a criação dos cargos objeto do Projeto de Lei em foco, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário financeiro projetado -, têm adequação com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, compatibilidade com o Plano Plurianual, de sorte que não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos, e tampouco levará ao extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Campo Bom, 26 de dezembro de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.